



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N° 1.201, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre."**

O projeto de lei complementar em voga, que ora é submetido à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, tem por escopo promover a modificação na remuneração do cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Acre, de modo a adequá-la aos parâmetros nacionais vigentes, objetivando um padrão de isonomia com as demais instituições defensoriais do nosso país.

Dentre os motivos que fomentam a modificação da remuneração do supracitado cargo, deve ser mencionado, preliminarmente, a questão orçamentária do órgão, o qual, de acordo com a Lei nº 3.160, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, detém apenas 0,9% (nove décimos por cento) do orçamento estadual, o que já dificulta a prestação adequada de nossos serviços, e consequentemente, o custeio de todos os nossos gastos com pessoal e material.

Ademais, o presente projeto pretende, pois, estabelecer novo marco regulatório a partir do qual, doravante, se determinará uma coadunação de posicionamentos e atividades realizadas entre as entre Defensorias nacionais, de modo que a cada dia nos voltemos e nos aproximemos da missão constitucional que nos foi confiada.

Esclareço e ressalto, contudo, que reconhecemos a importância da Ouvidoria, inclusive, como órgão auxiliar da Defensoria Pública, a qual além de incitar a participação social, assegura que a instituição não se afaste de seus princípios e garanta o acesso à justiça aos seus usuários.

Reu
6/7/2017
Expedido no CSM Cardoso
Subsecretaria de Atividades
Legislativas

A Subsecretaria de Atividades
Legislativas para
ZPE o direito processual.
6/7/2017



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.201, DE 30 DE JUNHO DE 2017

Essas são as considerações relevantes em relação ao projeto ora proposto, espero ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tião Viana".

Tião Viana
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI N° 09 , DE 30 DE JUNHO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Acre.”

GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 9º-B da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º-B ...

...

§ 4º A remuneração do Ouvidor-Geral corresponderá ao percentual de 50% da remuneração do cargo de Defensor Público do Estado de Nível I, conforme previsto no Anexo Único desta lei complementar.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 30 de junho de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tião Viana".

Tião Viana
Governador do Estado do Acre